



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.754 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: “Dispõe sobre a realização permanente de campanhas de conscientização sobre a automutilação e o suicídio, com crianças e jovens, por meio da Rede Municipal de Ensino e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Serão realizadas durante todo o ano, atividades de mobilizações de prevenção da Automutilação e Suicídio, em Escolas Municipais, na zona urbana e rural, e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo nas Unidades de Estratégia da Saúde da Família (ESF) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

§1º - Mediante a participação direta e critérios dos gestores das secretarias de saúde e educação, serão desenvolvidas atividades em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), e também com Plano Municipal de Educação do Município de Primavera do Leste, com respaldo do Ministério da Educação (MEC), de modo integrado com os poderes executivo, legislativo e judiciário, e fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado.

§2º - O poder público colaborará com as ações de forma voluntária, e como forma de contribuir, inclui-se dentre as seguintes ações:

I – promoção de palestras e atividades educativas, nas escolas e dos postos de saúde;

II – veiculação das campanhas na mídia institucional da prefeitura (rede social, site, outdoor, televisão e rádio);



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III – realização de eventos educativos e de conscientização;

IV- firmar parceria com a iniciativa privada para o desenvolvimento de ações relacionadas à campanha, como palestras com profissionais habilitados, distribuição de panfletos e fixação de cartazes em locais de atendimento ao público.

Artigo 2º - Ao identificar uma criança ou adolescente vulnerável, ou com sintomas das doenças de automutilação ou suicídio, os profissionais, sendo da educação ou saúde, poderão encaminhar os responsáveis junto com a criança ou adolescente, para o tratamento no Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF), que dispõe de tratamento com psicólogo e psiquiatra, e/ou o Centro de Atenção Psicossocial (CAPs).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de outubro de 2018.

CERTIFICO que <u>la</u> presente
<u>lei</u> foi publicado
no DIOPRIMA - Edição Nº <u>1332</u>
de <u>03.10.2018</u> , pág. <u>08</u> .
<u>Mariana Duque</u>
Mariana Duque F. Farias Pinto


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.